PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMRG Nº 006/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 048/2023

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.817634 SSP-PI, e do CPF n° 838.359.203-59, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA/ LULU AUTO PEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.626.232/0001-56, com estabelecimento na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, na cidade Floriano-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 1411579, expedida pela SSP/CE e CPF: nº 163.024.863-00, residente e domiciliado na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 1916, Bairro Via Azul, Floriano – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças automotoras destinadas a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Redenção do Gurguéia – PI.

1.2. As peças, adquiridas deverão ser entregues na Prefeitura de Redenção do Gurguéia, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos, vinculando esta avença para todos os efeitos legais:

a) Processo Administrativo Nº 007/2023
b) Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023.
c) Termo de Referencia
e) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG – 1755
PL
6

2.1. Pelas peças, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia pagará a CONTRATADA o valor total estimado em R$ 38.099,70 (trinta e oito mil, noventa e nove reais e setenta centavos).

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 11 – TOYOTA HILUX 2019/2019 PLACA – PIY-0995						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND.	MARCA	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
1	ALTERNADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	BOSCH	1.158,14	1.158,14
2	AMORTECEDOR DIATEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	COFAP	307,26	1.229,04
3	AMORTECEDOR TRASEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	COFAP	295,44	1.181,76
4	BANDEJA INFERIOR L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	COFAP	401,80	401,80
5	BANDEJA INFERIOR L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	COFAP	401,80	401,80
6	BANDEJA SUPERIOR L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	COFAP	307,26	307,26
7	BANDEJA SUPERIOR L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	COFAP	307,26	307,26
8	BARRA AXIAL DIREÇÃO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	VIEMAR	68,54	274,16
9	BATENTE MOLA TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	59,09	236,36
10	BIELA TRASEIRA L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	METAL LEVE	78,00	312,00
11	BIELETA DIANTERIA L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	COFAP	78,00	312,00
12	BOMBA D´AGUA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	URBA	259,99	519,98
13	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	6	PECA-PC	SABÓ	21,27	127,62
14	BUCHA BANDEJA INFERIOR MAIOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	68,54	274,16
15	BUCHA BANDEJA INFERIOR MENOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	59,09	236,36
16	BUCHA BANDEJA SUPERIOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	54,36	217,44
17	BUCHA MOLA TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	40,18	160,72
18	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SKF	181,99	363,98
19	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SKF	210,36	420,72
20	CILINDRO MESTRE FREIO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	VARGA	307,26	614,52
21	CILINDRO RODA TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	VARGA	85,09	340,36
22	CORREIA ALTERNADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	DAYCO	85,09	170,18
23	CORREIA DENTADA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	DAYCO	134,72	269,44
24	COXIM CAMBIO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SABÓ	163,08	326,16
25	COXIM MOTOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SABÓ	151,27	302,54
26	CRUZETO CARDAN P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	NAKATA	85,09	170,18
27	CUBO RODA DIANTEIRA C/ROLAMENTO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	IMA	401,80	1.607,20

28	DISCO FREIO DIANTEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	VARGA	151,27	605,08
29	EMBREAGEM VISCOSA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	MODEFER	401,80	401,80
30	FLANGE CARDAN P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SPICER	179,63	359,26
31	FLEXÍVEL EMBREAGEM P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	LUCIFLEX	85,09	85,09
32	GARFO CARDAN P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	SPICER	170,18	170,18
33	GARFO EMBREAGEM P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	IMA	134,72	134,72
34	GUARNIÇÃO PARA-BRISA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	JAHU	85,09	85,09
35	HÉLICE RADIADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	MODEFER	151,27	302,54
36	HIDROVÁCUO FREIO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	VARGA	401,80	401,80
37	JOGO MOLA SAPATA TRASEIRA L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	JOGOS-JG	2MC	68,54	274,16
38	JOGO MOLA SAPATA TRASEIRA L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	JOGOS-JG	2MC	68,54	274,16
39	JOGO MOLAS PASTILHA FREIO DIANTERIA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	JOGOS-JG	2MC	61,45	245,80
40	JOGO PASTILLHA FREIO DIANTEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	JOGOS-JG	TRW	179,63	718,52
41	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	NAKATA	590,89	1.181,78
42	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	NAKATA	590,89	1.181,78
43	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	KIT-KT	SABÓ	115,81	463,24
44	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	KIT-KT	SABÓ	115,81	463,24
45	KIT COIFA LADO CÂMBIO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	KIT-KT	SABÓ	87,45	349,80
46	KIT COIFA LADO RODA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	KIT-KT	SABÓ	87,45	349,80
47	KIT EMBREAGEM P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	KIT-KT	LUK	1.347,22	2.694,44
48	KIT SAPATA FREIO TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	KIT-KT	NAKATA	212,72	425,44
49	LUVA CARDAN P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	SPICER	323,81	323,81
50	MANGOTE FILTRO AR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	JAMAICA	132,36	132,36
51	MANGOTE INFERIOR RADIADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	JAMAICA	106,36	212,72
52	MANGOTE RESPIRO MOTOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	JAMAICA	82,72	165,44
53	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	JAMAICA	92,18	184,36
54	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	COFAP	200,90	803,60
55	MOLA MESTRE TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	COFAP	179,63	359,26
56	MOTOR PARTIDA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	ZM	1.063,60	1.063,60
57	MOTOR VENTILADOR RADIADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	VALEO	590,89	1.181,78
58	PARA-BRISA DIANTEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	PILKINGTON	682,49	682,49
59	PARAFUSO RODA DIANTEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	10	PECA-PC	RODAFUSO	14,18	141,80
60	PARAFUSO RODA TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	10	PECA-PC	RODAFUSO	14,18	141,80

61	PIVÔ INFERIOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	TRW	106,36	425,44
62	PIVÔ SUPERIOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	TRW	101,63	406,52
63	PONTEIRA CARDAN P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	SPICER	307,26	307,26
64	RADIADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	VISCONDE	699,61	1.399,22
65	REGULADOR FREIO TRASEIRO L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	2MC	59,09	236,36
66	REGULADOR FREIO TRASEIRO L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	2MC	59,09	236,36
67	REPARO CAIXA DIREÇÃO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	TRW	151,27	151,27
68	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	GONEL	132,36	264,72
69	RETENTOR RODA TRASEIRA EXTERNO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	59,09	236,36
70	RETENTOR RODA TRASEIRA INTERNO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SABÓ	68,54	274,16
71	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	SKF	21,27	21,27
72	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	1	PECA-PC	SKF	28,36	28,36
73	ROLAMENTO CARDAN P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	NAKATA	163,08	326,16
74	ROLAMENTO RODA TRASEIRA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	SKF	181,99	727,96
75	SEMI-EIXO TRASEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SPICER	401,80	803,60
76	SEMI-EIXO TRASEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	SPICER	401,80	803,60
77	SENSOR TEMPERATURA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	IGUAÇU	68,54	137,08
78	TAMBOR FREIO TRASEIRO P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	VARGA	151,27	605,08
79	TENSOR ALTERNADOR P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	ZEN	307,26	614,52
80	TENSOR CORREIA DENTADA P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	2	PECA-PC	NYTRON	229,26	458,52
81	TERMINAL DIREÇÃO L/D P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	NAKATA	104,00	416,00
82	TERMINAL DIREÇÃO L/E P/ TOYOTA HILUX 2019/2019	4	PECA-PC	NAKATA	104,00	416,00
TOTAL GERAL						38.099,70

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O contrato terá a duração de 12 (meses) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.1.1. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2. As peças serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. Ocorrendo qualquer divergência entre as peças especificadas na licitação e as entregues, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

4.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros das peças, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2. Uma vez identificados as peças danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, PNATE, FUNDEB, FMS, FMAS, PAB, PPI/ECD, FUS, e outros, Dotação Orçamentaria - 020100 -

SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.1207.0000 - Programa municipal de transporte escolar-30% FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2261.0000 - Ações do prog.munic.de transporte escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-30% FUNDEB, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2187.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.301.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0025.2192.0000 - Manutenção das Ações do Programa PMAQ, 10.301.0025.2193.0000 - Manutenção das Ações do Programa NASF, 10.301.0025.2194.0000 - Manutenção das Ações do Programa PSE, 020403 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das ativid. Ambulatoriais e Hospitalares, 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0015.2005.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2127.0000 - Manutenção das Ações do Programa SCFV, 08.244.0016.2142.0000 - Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2146.0000 - Piso Básico Fixo – PBF, 08.244.0016.2147.0000 - Piso Básico de Transição – PBT, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.243.0015.2140.0000 - Manut.do Fundo Mun.da Criança e do Adolescente, 08.243.0015.2144.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura, 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira, 021300 - SECRETARIA MUN.DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS, 18.541.0053.2481.0000 - Manut. das Ações de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 Manutenção das Atividades da AERG, Atividade - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer as peças conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer peça defeituosa que houver fornecido.

6.3. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga as peças e assegurar as garantias legais.

6.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega as peças, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI inspecione as peças objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

6.6. Não transferir a outrem as peças contratadas, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

6.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

6.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga das peças.

6.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

6.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das peças, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer peça fornecida fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos fornecimentos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
FLS PÁG 1763
PL

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.18. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e peças em quantidades suficientes para atender às demandas da contratante;

6.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

6.27. Efetuar a troca das peças ou acessórios que não atenderem às especificações do objeto;

6.28. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos fornecimentos contratados;

6.29. Aceitar novos veículos que venham ser adquiridos pelo Município, posteriormente

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer as peças dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.4. Indicar o local onde serão entregues as peças listadas no Anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
FLS. PÁG. 1762
PL

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição das peças fornecidas com irregularidades.

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, peças e/ou acessórios fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas peças e/ou acessórios fornecidos para imediata substituição.

7.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.1.5. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no nº. 8.666, de 1993.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega das peças, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES, DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

9.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.4. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

9.5. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5. A dissolução da sociedade.

10.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PAG 1765
PL

10.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

11.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

11.3. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

11.4. O recebimento das peças será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.6 A entrega das peças dever ser feita no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 10 de abril de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.04.10 10:23:08 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
CONTRATATANTE

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2023.04.19 09:43:19 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA/ LULU AUTO PEÇAS
CNPJ/MF sob o nº 69.626.232/0001-5
LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
CPF: nº 163.024.863-00

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: